



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 045/2023

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização de concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercício anteriores a 2018, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a LOM estabelece que trata-se de competência legiferante do Município a concessão de auxílios e subvenções, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

V - concessão de auxílios e subvenções;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

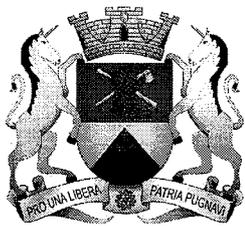
Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 07 de março de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

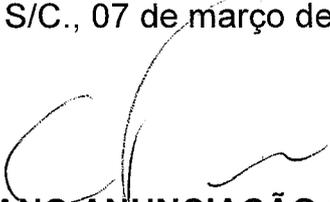
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do **Executivo**, que “Autoriza a concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme Portaria GM/NS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 45/2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza a concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme Portaria GM/NS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL autoriza concessão de subvenções às entidades que elenca em seu art. 1º, com a finalidade de execução da transposição e transferência dos saldos remanescentes de exercícios anteriores a 2018, para a manutenção de serviços aprovados pela Secretária da Saúde (art. 3º), inexistindo vínculo de natureza trabalhista ou de outra espécie entre a Instituição e o Município (art. 4º), devendo a entidade beneficiada prestar contas da alocação ao gestor da Secretaria da Saúde (art. 5º).

Em relação ao **aspecto formal**, a matéria é de interesse local e sua proposição compete ao Chefe do Poder Executivo, pois trata de funções e atividades eminentemente administrativas (**gestão orçamentária**) a serem desenvolvidas no âmbito da Administração, conforme estabelece o art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV e o art. 61, incisos II, III e VIII, da Lei Orgânica, através de **subvenção a entidades no âmbito do SUS (art. 33, V, da LOM)**.

Quanto ao aspecto material, verificamos que o projeto busca assegurar o direito à Saúde, nos termos do art. 6º e 196 da Constituição Federal, e art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica, sendo compatível com a Portaria GM/MS nº 96, de fevereiro de 2023, que tem por finalidade a transferência às instituições sem fins lucrativos que complementam o sistema Único de Saúde – SUS de valores remanescentes repassados pelo Governo Federal ao Município.

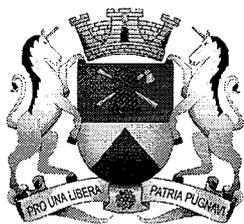
Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal**.

S/C., 07 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 45/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2023, de Autoria do Poder Executivo, que "Concede Subvenções decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores de 2018, às entidades sem fins lucrativos conforme Portaria GM/MS nº96, de 7 de Fevereiro de 2023".

A princípio, o projeto foi encaminhado para a Secretaria Jurídica para o exame da matéria, quanto ao aspectos legais e constitucionais, a qual exarou parecer favorável ao projeto.

No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

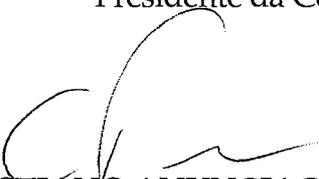
O projeto de lei, foi analisado pela Comissão de Justiça, que se posicionou pela constitucionalidade da proposição, e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 07 de Março de 2023.



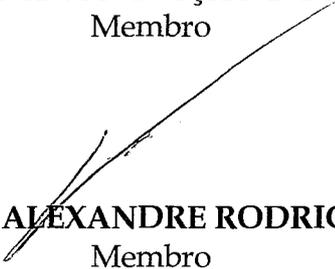
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão



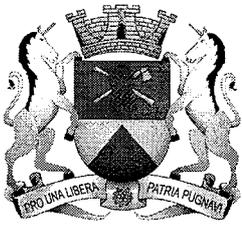
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro



VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 45/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2023, do Executivo, que autoriza a concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública. o art. 48-D do RIC dispõe:

A proposta é relevante, uma vez que as entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e no atendimento às necessidades da população mais vulnerável. A transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 pode ser uma importante fonte de recursos para essas entidades, permitindo-lhes continuar a prestar serviços de qualidade à população.

No entanto, é importante destacar que a concessão de subvenções deve ser feita com critérios claros e objetivos, de forma a garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz. É fundamental que a destinação dos recursos seja acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes, de forma a evitar possíveis irregularidades ou desvios de finalidade.

Além disso, a Comissão ressalta a importância de se fortalecer e ampliar o SUS, de forma a garantir um atendimento de qualidade a toda a população, sem necessidade de complementação por entidades sem fins lucrativos. Para isso, é necessário investir em políticas públicas que fortaleçam a estrutura do SUS e que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde é favorável à aprovação do Projeto de Lei 45/2023, desde que sejam estabelecidos critérios claros e objetivos para a concessão das subvenções e que haja uma fiscalização rigorosa da destinação dos recursos. Além disso, a Comissão reforça a importância de se investir em políticas públicas que fortaleçam o SUS e garantam um atendimento de qualidade a toda a população.

S/C., 7 de março de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro/-

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro